



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



PREFEITURA DE
JUNQUEIRO
Secretaria Municipal
de Administração

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

A Emenda Constitucional nº 108/2020 tornou o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente por meio do Art. 212-A da Constituição Federal. E a Lei Federal nº 14.113/2020 regulamentou esta conquista para a educação básica pública brasileira.


Dentre as mudanças está o aumento da participação da União por meio da Complementação que, gradativamente até 2026, passa dos atuais 10% para 26%, podendo ser acessadas por estados e municípios de todo o país. Uma outra mudança é que os entes federados deverão providenciar legislação específica e instituir novos membros de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundeb.

Além da representação do Poder Executivo no âmbito de cada ente federado, dos diretores de suas escolas e dos professores, ainda deverá haver representação dos pais e dos estudantes e dos demais trabalhadores da educação. Mas, também, deverá haver representação do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Conselho Tutelar local, das organizações da sociedade civil e das escolas do campo, indígenas e quilombolas quando houver na rede de ensino conforme as alterações introduzidas pela Lei nº 14.113/2020.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei nº 004/2021, nos termos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020, para alteração da composição, razão pela qual solicitamos urgência em sua análise, na forma do art. 55, da Lei Orgânica: “O prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.”

Agradecemos a atenção dispensada para a Rede Municipal de Ensino nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



PREFEITURA DE
JUNQUEIRO
Secretaria Municipal
de Administração

15/03/2021
APROVADO
EM 07/03/2021
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL

LEI Nº 004 de 22 de março 2021.

Altera o art. 2º da Lei 467/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

21/03/2021
APROVADO
EM 07/03/2021
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL

O Prefeito do Município de Junqueiro – Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que determina a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o disposto no art. 2º da Lei nº 467/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir discriminada:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

e



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



PREFEITURA DE
JUNQUEIRO

Secretaria Municipal
de Administração

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas do campo;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 563/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro/AL, 23 de março de 2021.


CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito


APROVADO
EM 04/04/2021
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL


APROVADO
EM 04/04/2021
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL